

LEI Nº 353

Dispõe s/ Construção e conservação de próprios municipais.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Prefeito Municipal autorizado a despendar com a construção e conservação de próprios municipais até a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) correndo as despesas pela dotação 8-87-4- incluída no Orçamento para 1.954:

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação:.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 29 de Outubro de 1.953.



MÁRIO CARNEIRO,

Prefeito Municipal.